

Relatório de Fiscalização

Nome:		CNES:	CNPJ:	
US 222 PSF CORREGO DO CURIO		0020648		
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:	Telefone:	
RUA CORREGO DO CURIO		43	(81) 33554664	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	DOIS UNIDOS	52150160	RECIFE - IBGE - 261160	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:		
Horário de Funcionamento:				
Não informado				

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo unidade de saúde da família.

O que motivou a vistoria foi ação conjunta do CREMEPE com o SIMEPE com o objetivo de avaliar unidades sob responsabilidade da Prefeitura do Recife.

Estiveram presentes: Sílvio Rodrigues (presidente do Cremepe), Maria de Lourdes Davi (diretora do Simepe), Cláudia Beatriz Câmara (diretora do Simepe), José Tenório de Cerqueira (diretor do Simepe), Tadeu Calheiros (diretor do Simepe), Natália Gadelha (jornalista do Simepe), Priscila Fernandes (imprensa Cremepe).

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Apenas uma equipe: um médico (Marta Maria Menezes), um enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 06 ACS (sem áreas descobertas), um funcionário de farmácia para dispensação de medicamentos, um funcionário da regulação.

Médica de licença médica por dois meses.

Abrange cerca de 1.000 famílias.

Recepção pequena, não climatizada,

Há uma sala, antigamente intitulada de sala de nebulização, onde são armazenador insumos e bombona do lixo contaminado.

Sala de curativo pequena, sem exaustão, nesta é realizada a pré-consulta, inclusive a pesagem de crianças menores de um ano.

Consultório médico climatizado, com privacidade, pequeno; conta com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha, negatoscópio.

Consultório da enfermeira semelhante ao do médico.

Paredes com infiltração e mofo.

Sala de vacina minúscula, climatizada, ar condicionado fazendo muito barulho.

Em falta as seguintes vacinas: hepatite A, pentavalente, tetravalente.

Vacina contra difteria e tétano em quantidade insuficiente, logo só estão vacinando gestantes.

Farmácia climatizada, pequena.

Apenas um banheiro para usuários e funcionários.

Sem acessibilidade a portadores de dificuldade de locomoção.

Prontuários ficam arquivado sem sala exclusiva.

Conceito da unidade: "E"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**

- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Recife, 24 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal